



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/PMCSA-SME/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/PMCSA-SME/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/PMCSA-SME/2023
CONTRATO Nº 050/PMCSA-SME/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO
ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E
NORDESTE SERVIÇOS COMBINADOS DE
ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA,
NA FORMA ABAIXO:

CPF: 043.221.544-17
Silvano

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, situado no Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Educação**, neste ato representada pelo seu Secretário, o **Sr. Heberte Lamarck Gomes da Silva**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da cédula de identidade nº. 4.629.075 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 020.084.884-46, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **NORDESTE SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.961.833/0001-69, com sede na Avenida Bernardo Vieira de Melo, 1730, Casa 1, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.410-010, Fone: (81) 9.9823-0473 / 1111-1111, E-mail: nordeste.servicos.comercial@gmail.com, neste ato representada por seu sócio, o **Sr. José Marcelo Juca Sampaio Júnior**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 8308511 SDS/PE e do CPF nº 089.284.534-83, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 028/PMCSA-SME/2023 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa, visando a Aquisição de fardamento escolar para os alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho;

Unidade: 30.100 – Secretaria Municipal de Educação;

Função: 12 – Educação;

Sub Função: 361 – Ensino Fundamental;

Programa: 108 – Suporte ao Estudante da Rede Municipal;

Ação: 2.191 – Distribuição de Fardamento Escolar;

Despesa: 286 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas;

Elemento: 32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;

Detalhamento: 99 – Outros Materiais de Distribuição Gratuita;

Fonte de Recurso: 1 – 1.501.0000 – Recursos ordinários não destinados a contrapartida.

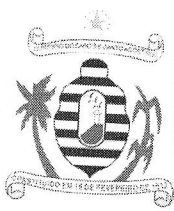
CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 1.236.725,09** (um milhão, duzentos e trinta e seis mil,

Centro Administrativo Joaquim Nabuco – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha – Cabo de Santo Agostinho – PE

Telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075

CMC-1



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



setecentos e vinte e cinco reais e nove centavos).

Parágrafo Primeiro - Para fazer face à presente despesa foram emitidas as Notas de Empenho n° 817/2024, datada de 24 de janeiro de 2024, no valor de **R\$ 450.436,80 (quatrocentos e cinquenta mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos)**, n° 307/2024, datada de 02 de janeiro de 2024, no valor de **R\$ 471.349,92 (quatrocentos e setenta e um mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos)**, e n° 309/2024, datada de 02 de janeiro de 2024, no valor de **R\$ 314.938,37 (trezentos e catorze mil, novecentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos)**.

Parágrafo Segundo - O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para a CONTRATADA, que somente fará jus aos valores referentes ao objeto efetivamente executado.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei n° 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

Parágrafo Primeiro - A realização do fornecimento será de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, conforme consta no Termo de Referência do Pregão Eletrônico n° 028/PMCSA-SME/2023.

Parágrafo Segundo - Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Terceiro - Nos termos do artigo 67 da Lei n° 8666/93 e alterações, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada **pelo Sr. Silvio Anderson do Nascimento Melo, Assessor Especial, fone 3521-6732.**

Parágrafo Quarto - Quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere a realização do fornecimento, se for o caso, a secretaria solicitante poderá providenciar exames específicos, através de órgão competente, com custos a cargo da licitante CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Sétimo - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

Parágrafo Oitavo - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria solicitante.

Parágrafo Primeiro - A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1° dia útil do término do fornecimento para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

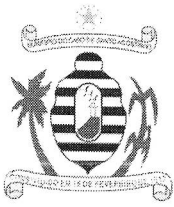
Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Centro Administrativo Joaquim Nabuco - Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha - Cabo de Santo Agostinho - PE

Telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075

Página 2 de 7



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Parágrafo Primeiro – Exercer a fiscalização quanto ao fornecimento do objeto licitado;

Parágrafo Segundo – Encaminhar a liberação de pagamento da fatura desta aquisição;

Parágrafo Terceiro - Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer material fora do nível de qualidade estabelecido pelo CONTRATANTE;

Parágrafo Quarto: Fiscalizar a quantidade e qualidade do produto, não aceitando material com qualidade inferior à CONTRATADA;

Parágrafo Quinto: Atestar a Nota Fiscal/Fatura (Lei nº 8.666/93 e artigo 63 da Lei nº 4.320/64).

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro – Entregar os bens, objeto deste contrato, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos bens previstos no objeto desta licitação.

Parágrafo Terceiro – Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto aos bens adquiridos.

Parágrafo Quarto – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato sem prévia anuência do CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - Responsabilizar se por todos os custos e despesas relativas à execução do contrato.

Parágrafo Sexto – Substituir os itens que apresentarem vício oculto ou aparente no prazo máximo previsto no item 7 e seus subitens, conforme o caso, contado da data de recebimento da comunicação.

Parágrafo Sétimo - Apresentar a NOTA FISCAL na entrega do material.

Parágrafo Oitavo - O atendimento deverá ser efetuado no local em que se encontram os objetos, conforme ajuste de horário com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Nono - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na documentação pertinente atualizada, comunicando ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

Parágrafo Décimo - Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro- Ocorrendo mudanças de endereço, telefone ou quaisquer outras alterações relevantes para a execução do objeto contratado, durante a vigência do Contrato, ficará a CONTRATADA obrigada a informar com antecedência.

Parágrafo Décimo Segundo - Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro - Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrente da execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

O valor do Contrato não sofrerá qualquer reajuste antes de 12 (doze) meses. Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento da CONTRATADA e com comprovação documental, que serão analisados de acordo com o que estabelece o artigo 65, em seu inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o fornecedor às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa, nos seguintes termos:
 - b.1) pelo atraso no fornecimento executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
 - b.2) pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento ou serviço;
 - b.3) pela demora em corrigir falha no fornecimento ou em substituir o material, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do Contrato, por dia decorrido;
 - b.4) pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o material, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do material, nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
 - b.5) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento;
- c) Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Paragrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Paragrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

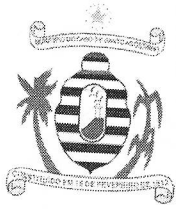
Paragrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Paragrafo Quarto - Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Paragrafo Quinto - A aplicação das sanções acima não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



previsto no artigo 78 e na forma prevista no artigo 79 da Lei nº. 8.666, de 21.06.1993 e alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 04 de junho de 2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Secretária Municipal de Educação.
FISCAL DO CONTRATO:

CONTRATADA: NORDESTE SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
<i>José Manoel Juca Sampaio Júnior</i>

CM



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



TESTEMUNHA:
CPF/MF:

TESTEMUNHA: *[Handwritten Signature]*
CPF/MF: 092.715.414-56

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	CATMAT / CÓDIGO PMCSA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	150346	BERMUDA UNISSEX TAMANHO 4	UND.	3414	R\$ 12,82	R\$ 43.767,48
2	150346	BERMUDA UNISSEX TAMANHO 6	UND.	8067	R\$ 11,99	R\$ 96.723,33
3	150346	CAMISETA REGATA TAMANHO 4	UND.	3414	R\$ 12,59	R\$ 42.982,26
4	150346	CAMISETA REGATA TAMANHO 6	UND.	8067	R\$ 13,38	R\$ 107.936,46
5	430105	CAMISA MANGA CURTA TAMANHO 4	UND.	3414	R\$ 13,76	R\$ 46.976,64
6	430105	CAMISA MANGA CURTA TAMANHO 6	UND.	8067	R\$ 13,89	R\$ 112.050,63
						R\$ 450.436,80

ITEM	CATMAT / CÓDIGO PMCSA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	150346	BERMUDA UNISSEX TAMANHO 8	UND.	4512	R\$ 13,96	R\$ 62.987,52
2	150346	BERMUDA UNISSEX TAMANHO 10	UND.	5091	R\$ 13,94	R\$ 70.968,54
3	150346	BERMUDA UNISSEX TAMANHO 12	UND.	5610	R\$ 16,34	R\$ 91.667,40
4	150346	BERMUDA UNISSEX TAMANHO 14	UND.	11000	R\$ 16,27	R\$ 178.970,00
5	150346	CAMISETA REGATA TAMANHO 8	UND.	2256	R\$ 13,91	R\$ 31.380,96
6	150346	CAMISETA REGATA TAMANHO 10	UND.	2545	R\$ 13,90	R\$ 35.375,50
7	150346	CAMISETA REGATA TAMANHO 12	UND.	2805	R\$ 16,06	R\$ 45.048,30
8	150346	CAMISETA REGATA TAMANHO 14	UND.	5500	R\$ 14,36	R\$ 78.980,00
9	430105	CAMISA MANGA CURTA TAMANHO 8	UND.	2256	R\$ 14,62	R\$ 32.982,72



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



10	430105	CAMISA MANGA CURTA TAMANHO 10	UND.	2545	R\$ 14,14	R\$ 35.986,30
11	430105	CAMISA MANGA CURTA TAMANHO 12	UND.	2805	R\$ 14,61	R\$ 40.981,05
12	430105	CAMISA MANGA CURTA TAMANHO 14	UND.	5500	R\$ 14,72	R\$ 80.960,00
						R\$ 786.288,29

Handwritten signature and initials

